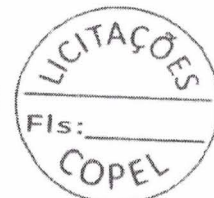




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 136/2019

Processo Administrativo nº. 23.607/2019 – Pregão nº. 207/2019

Contrato nº. **136/2019**

Processo Administrativo n.º. 23.607/2019 – Pregão nº. 207/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **PETROCAMP DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**

Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL - DIESEL COMUM

Valor: R\$ 990.000,00 (Novecentos e noventa mil reais).

Dotação Orçamentária: Conforme Cláusula Quinta do Contrato.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA**, brasileiro, engenheiro, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade RG nº 20.505.530-8 e inscrito no CPF sob nº 135.943.748-74, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado à empresa **PETROCAMP DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.684.965/0001-76, sediada na Estrada Municipal PLN 145, nº. 2.500 – Bairro Santa Terezinha, Cidade de Paulínia/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes do **pregão presencial nº 207/2019 - processo administrativo nº 23.607/2019** e ainda com fundamento na lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação o fornecimento parcelado de combustível - gasolina comum e diesel comum, conforme descrição constante do Anexos I documento, que passa a fazer parte integrante deste.

1-2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA;

1.3 – O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 – O produto deverá ser entregue pela CONTRATADA conforme ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal requisitante.

2.2 – O produto deverá ser entregue em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da emissão da Autorização de fornecimento.

2.3 – Deverá ser entregue diretamente nos tanques da Garagem Municipal, sito a Avenida Itália, 425 – Vila Juliana, Botucatu/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

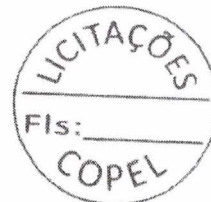
3.1 - O prazo do presente contrato será de **06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura**, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do produto.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de **R\$ 990.000,00 (Novecentos e noventa mil reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 136/2019

Processo Administrativo nº. 23.607/2019 – Pregão nº. 207/2019

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	QUAN	R\$ UNT	R\$ TOTAL
02	DIESEL COMUM MARCA: PETROBRÁS	L	275.000	3,60	990.000,00
VALOR TOTAL R\$ 990.000,00					

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações:

02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO - 02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO - 04.122.0003.2007 - 3.3.90.30.01.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTORES – 01 – TESOIRO – 110.00 – GERAL - FICHA Nº 23.

02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO - 02.01.06 – DEPARTAMENTO DE PROJETOS - 04.122.0003.2007 - 3.3.90.30.01.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTORES – 01 – TESOIRO – 110.00 – GERAL - FICHA Nº 64.

02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO - 02.01.08 – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIRO - 06.182.0024.2064 - 3.3.90.30.01.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTORES – 03 – RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS – 100.04 – FUMABOM - FICHA Nº 78.

02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO - 02.02.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO - 04.122.0003.2007 - 3.3.90.30.01.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTORES – 01 – TESOIRO – 110.00 – GERAL - FICHA Nº 119.

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS - 02.03.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO - 04.122.0003.2007 - 3.3.90.30.01.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTORES – 01 – TESOIRO – 110.00 – GERAL - FICHA Nº 145.

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 02.04.03 – COORDENADORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR - 12.361.0004.2100 - 3.3.90.30.01.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTORES – 01 – TESOIRO – 220.00 – ENSINO FUNDAMENTAL - FICHA Nº 214.

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 02.04.03 – COORDENADORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR - 12.361.0004.2100 - 3.3.90.30.01.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTORES – 05 – TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS VINCULADOS – 200.09 – FED EDUCAÇÃO - FICHA Nº 214.

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - 02.05.02 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.0003.2007 - 3.3.90.30.01.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTORES – 01 – TESOIRO – 110.00 – GERAL - FICHA Nº 236.

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 02.06.02 – ATENÇÃO BÁSICA - 10.301.0018.2056 - 3.3.90.30.01.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTORES – 01 – TESOIRO – 310.00 – SAÚDE GERAL - FICHA Nº 308.

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 02.06.03 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 10.302.0018.2056 - 3.3.90.30.01.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTORES – 05 – TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS VINCULADOS – 300.20 – FED MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - FICHA Nº 324.

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 02.06.04 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 10.305.0018.2056 - 3.3.90.30.01.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTORES – 05 – TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS VINCULADOS – 300.21 – FED PISO FIXO VIGILANCIA PROMOÇÃO SAÚDE - FICHA Nº 344.

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO - 02.07.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER - 27.812.0006.2009 - 3.3.90.30.01.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTORES – 01 – TESOIRO – 110.00 – GERAL - FICHA Nº 363.



Contrato nº. 136/2019

Processo Administrativo nº. 23.607/2019 – Pregão nº. 207/2019

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA - 02.08.02 – GUARDA MUNICIPAL - 06.181.0009.2015 - 3.3.90.30.01.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTORES – 01 – TESOIRO – 110.00 – GERAL - FICHA Nº 383.
02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 02.09.02 – DEPARTAMENTO DE POLITICAS DE PROTEÇÃO SOCIAL - 08.122.0017.2041 - 3.3.90.30.01.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTORES – 01 – TESOIRO – 510.00 – ASSISTENCIA SOCIAL GERAL - FICHA Nº 400.
02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - 02.11.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE CULTURA - 13.392.0011.2007 - 3.3.90.30.01.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTORES – 01 – TESOIRO – 110.00 – GERAL - FICHA Nº 430.
02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - 02.12.06 – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE TRAFEGO - 15.452.0012.2040 - 3.3.90.30.01.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTORES – 01 – TESOIRO – 110.00 – GERAL - FICHA Nº 526.
02.13.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE - 02.13.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DO VERDE - 18.541.0010.2031 - 3.3.90.30.01.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTORES – 01 – TESOIRO – 110.00 – GERAL - FICHA Nº 562.
02.15.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - 02.15.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO - 11.334.0003.2007 - 3.3.90.30.01.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTORES – 01 – TESOIRO – 110.00 – GERAL - FICHA Nº 624.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

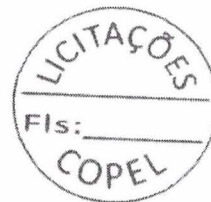
6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria requisitante.
6.2 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc. XIV, “c”, da Lei nº 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.
7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos
7.3 - A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços
7.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;
7.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal requisitante, que expedirá o atestado de recebimento.
8.2 – Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos da presente aquisição;
8.3 – As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;
8.4 – As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.



Contrato nº. 136/2019

Processo Administrativo nº. 23.607/2019 – Pregão nº. 207/2019

8.5 – O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

CLÁUSULA NONA: DA CAUÇÃO

9.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento, no valor de **R\$ 49.500,00 (Quarenta e nove mil e quinhentos reais)**, equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, abrangendo todo o período contratual recolhida junto à Tesouraria do Município até o Término do Presente Contrato.

9.2 – A não apresentação da cobertura da garantia importará na proibição de contratar.

9.3 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

9.4 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

9.5 - Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

9.6 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término do contrato, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.

9.7 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98.

10.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.

10.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

10.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

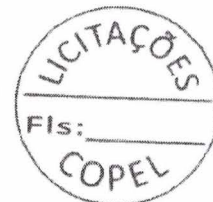
10.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

10.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

10.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

10.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

10.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.



Contrato nº. 136/2019

Processo Administrativo nº. 23.607/2019 – Pregão nº. 207/2019

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO

11.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

11.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, alterada pela lei nº 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

12.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

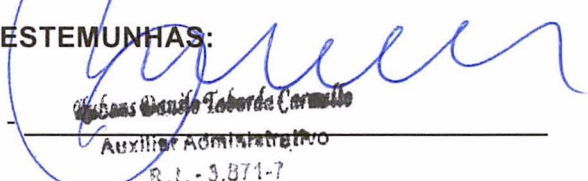
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 31 MAI 2019


MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA
Prefeito Municipal


PETROCAMP DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


1 - Wilson Danilo Teodoro Carmello
Auxiliar Administrativo
R.I. - 3.871-7

2 - Regiane Ap. Pineiz
Regiane Aparecida Pineiz
Auxiliar Administrativo
R.I. 5816-5